

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Inciso I do art.18)

Introdução

Este documento segue as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e tem a finalidade de identificar a necessidade de Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria e Consultoria jurídica especializada para atuar junto a Câmara Municipal de Nova Santa Rita-PI.

1. Descrição da Necessidade (inciso I do §1º do artigo 18)

A presente demanda visa atender às necessidades jurídicas específicas da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre contratações públicas no âmbito da administração pública. A contratação de um advogado se faz imprescindível para garantir a regularidade e legalidade dos atos praticados pela Câmara, assegurando o cumprimento das normativas legais vigentes.

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços advocatícios especializados, com foco nas demandas legislativas e administrativas da Câmara Municipal. O advogado contratado desempenhará um papel crucial na orientação jurídica, prevenção de litígios, análise de processos legislativos, elaboração e revisão de documentos jurídicos, além de representação legal em eventuais procedimentos judiciais ou administrativos que envolvam a instituição.

A expertise do profissional deverá abranger o conhecimento aprofundado do ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nas normas que regem o funcionamento e as atribuições das câmaras municipais. Além disso, é fundamental que o advogado contratado possua habilidades de comunicação eficaz, ética e comprometimento com a defesa dos interesses da Câmara, promovendo a transparência e a conformidade legal em todas as atividades desenvolvidas.

Desta forma, a contratação do advogado se apresenta como uma medida estratégica para fortalecer a segurança jurídica da Câmara Municipal, assegurando o pleno cumprimento de suas atribuições e a adequada representação em questões legais. A seleção do profissional seguirá os trâmites estabelecidos pela Lei 14.133/2021, garantindo a lisura e a transparência no processo de contratação.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual (inciso II do §1º do artigo 18)

O plano de contratações anual (PCA) desta Entidade encontra-se em fase de elaboração.

3. Requisitos da Contratação (inciso III do §1º do artigo 18)

3.1. O procedimento resultará em EMPENHO com validade de 12 (doze) meses.

3.2. A serviço deverá iniciar imediatamente após a assinatura do contrato, e após o recebimento da Nota de empenho enviado para o e-mail da Contratada, não sendo tolerados atrasos sem justificativa prévia.

3.3. O serviço objeto deste ETP deverá ser realizado mensalmente, desde que haja justificativa prévia, a partir do envio da nota empenho e do pedido.

3.4. A fiscal do contrato e responsável pelo recebimento será o servidor designado pela secretaria de Administração a qual acompanhará o serviço.

3.5. Todos os custos oriundos do contrato, será de responsabilidade do contratado.

3.6. O serviço em desconformidade com o objeto está sujeita à aplicação das penalidades constantes no artigo 156 da lei n. 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do §1º do artigo 18)

4.1. A definição dos quantitativos e das especificações foi realizada contando com a participação dos usuários e funcionários que compõem a estrutura da Câmara Municipal objetivando mensurar a demanda necessária para realização do serviço. Nesse estudo a definição dos quantitativos da nova contratação foi baseada em contratos anteriores e na real necessidade.

4.2. A descrição detalhada dos itens de cada grupo será discriminada no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MESES
1	Contratação de empresa para execução dos serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica, elaboração de pareceres quando solicitados, acompanhamento processual, e demais orientações jurídicas solicitadas, junto a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Santa Rita - PI	01	12

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inciso V do §1º do artigo 18)

5.1. O levantamento de mercado teve como base preços a pesquisa direta do Diário dos Municípios (Inc. II do art. 5º da IN 65/2021), adotando-se a metodologia MEDIANA DE PREÇOS;

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

5.2. Para a demanda em questão, foram pontuadas três alternativas com finalidade de identificar melhores práticas e metodologias que se encaixem para necessidade da Administração. Após esse levantamento foram identificadas as seguintes possibilidades:

Solução 01 – Avaliação e seleção a ser realizada pelos Servidores e Cargos comissionados da Câmara: INVIÁVEL.

A Câmara Municipal não dispõe em seu quadro de funcionários nenhum advogado.

Solução 02 – Abertura de Edital de Chamamento Público com fins de credenciamento: INVIÁVEL.

Em termos de legislação, o período mínimo para publicidade de um chamamento público é de 15 (quinze) dias, além do período necessário para a tramitação interna dos serviços. O fator tempo torna inviável a solução 02.

Solução 03 – Inexigibilidade de licitação para contratação de advogado que atuem na área pública com notório reconhecimento no segmento: VIÁVEL.

Para a necessidade em questão, foram verificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções que melhor se adequassem à necessidade da Administração Municipal:

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021 ADITIVO – CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO/PI;

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI;

Ato de Contratação INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – CÂMARA MUNICIPAL DE GUADALUPE/PI;

Todos constantes em anexo no processo.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do §1º do artigo 18)

6.1. O valor estimado desta contratação alcança o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme relatório de pesquisa de preços em anexo e foram balizados pelo preço ofertado na forma descrita no item 5.1.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do §1º do artigo 18)

7.1. A solução escolhida foi a de contratação por inexigibilidade de licitação considerando a agilidade para a realização das contratações sem que, com isso, perca-se a observância dos princípios administrativos.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (inciso VIII do §1º do artigo 18)

8.1. Para que a contratação atinja os resultados pretendidos a licitação se deve ser global por ser um serviço que não pode ser dividido.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inciso IX do §1º do artigo 18)

Os Resultados Pretendidos podem abordar diversos aspectos, tais como:

Assessoria Jurídica Efetiva: Descrever a expectativa de receber aconselhamento jurídico especializado para embasar as decisões da Câmara, garantindo conformidade com a legislação vigente.

Gestão de Processos Legais: Estabelecer a necessidade de uma gestão eficiente de processos legais relacionados à Câmara, incluindo a defesa dos interesses do órgão e a representação legal em eventuais litígios.

Elaboração e Revisão de Documentos Legais: Detalhar a expectativa de elaboração e revisão de documentos legais, tais como pareceres, contratos, e outros instrumentos jurídicos necessários ao funcionamento regular da Câmara.

Compliance e Ética: Destacar a importância do advogado em assegurar a conformidade da Câmara com normas éticas e legais, promovendo uma atuação transparente e ética no exercício das atividades legislativas.

Capacitação e Treinamento: Caso aplicável, incluir a necessidade de capacitação e treinamento de membros da Câmara Municipal em temas jurídicos relevantes para o desempenho de suas funções.

Acompanhamento Legislativo: Indicar a importância de um acompanhamento ativo das atualizações legislativas que possam impactar as atividades da Câmara, assegurando a conformidade contínua com as leis e regulamentos.

Redução de Riscos Jurídicos: Explicitar o objetivo de minimizar riscos jurídicos associados às atividades da Câmara Municipal, prevenindo litígios e contribuindo para uma gestão mais segura e eficaz.

Ao elaborar o Demonstrativo dos Resultados Pretendidos, é crucial considerar as necessidades específicas da Câmara Municipal, bem como estabelecer indicadores de desempenho que possam ser mensurados ao longo do contrato. Esse documento serve como guia para avaliar o êxito da contratação, garantindo uma parceria eficaz e alinhada com os interesses do órgão público.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS Á CONTRATAÇÃO (inciso X do §1º do artigo 18)

10.1 Não foram identificadas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para os servidores que atuaram na contratação.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do §1º do artigo 18)

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade da contratação direta de pessoa jurídica que exerçam as atividades de advocacia. O serviço pode ser contratado por meio de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso III da Lei 14.133/21. Desta forma, RECOMENDAMOS o prosseguimento da pretensão contratual.

Etevaldo Oliveira Soares
Integrante Técnico

Aprovação

O presente Estudo Técnico Preliminar já assinado pelos responsáveis por sua elaboração, fica devidamente aprovado pela autoridade competente.

Gildeson Barroso Coelho
Requisitante